

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR E A EMPRESA ARK LIMP EIRELE
ME., CONFORME CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 do Conselho Superior, de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADA: ARK LIMP EIRELE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.807.347/0001-60, com sede na Avenida Francisco Araújo, Qd. 30, Lt. 23, Casa 02, Setor Urias Magalhães, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.565-410, representada por Keila Coelho Pereira, portadora do RG 6507712 SSP/GO e CPF 703.917.221-66, residente e domiciliada na cidade de Goiânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 034/2018, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente processo licitatório tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, para atender às necessidades do Campus da Instituição localizado no município de Trindade/GO, conforme as especificações descritas neste Edital e seus anexos.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene, mão-de-obra especializada, e equipamentos/ferramentas de limpeza industrial, que visem garantir a produtividade e a qualidade do serviço prestado, mediante planejamento das atividades, bem como utilização de saneantes domissanitários de linha profissional necessários à execução dos serviços, conforme as especificações descritas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

Item	Descrição	Valor Mensal
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM TODOS OS BLOCOS DO CAMPUS DE TRINDADE-GO DA FIMES DE DOMINGO A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DIURNO E NOTURNO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAL DE LIMPEZA INDUSTRIAL, BEM COMO SANEANTES DOMISSANITÁRIOS DE LINHA PROFISSIONAL. ÁREA TOTAL: <ul style="list-style-type: none">• 2º SEMESTRE DE 2018: 1.123,12 M²• 1º SEMESTRE DE 2019: 1.324,12 M²• 2º SEMESTRE DE 2019: 1.424,12 M²• MAIS ÁREA DE CIRCULAÇÃO (CORREDORES E ÁREA DE CONVIVÊNCIA)	R\$ 13.636,66
Total (até o fim de 2018)		R\$ 40.909,98

sm 2

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Os serviços, objeto deste Contrato, serão realizados no Campus da Instituição localizado no município de Trindade/GO, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na subcláusula segunda da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

Parágrafo primeiro. O endereço para a prestação dos serviços ora contratados em Trindade/GO é o seguinte: Avenida Elizabeth Marques, n. 1743, Quadra 45, Lotes 19/20/21, Setor Maysa, Trindade/GO, CEP: 75.830-307.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Quando do recebimento dos serviços a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 -A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 31/12/2018, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados no Campus do município Trindade-GO da FIMES, em atendimento às solicitações realizadas pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento e de acordo com as condições expressas no Termo de Referência do Edital 034/2018, QUE SEGUE ANEXO, mediante apresentação da ordem de serviço, assinada por agente autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93, podendo a supressão

exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 -Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 -Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

6.1.2 -Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 -Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 -Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 – Fornecer o objeto em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Edital de Pregão Presencial 033/2018 e seus anexos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de produtividade;

7.1.2 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;

7.1.3 - Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.1.4 Zelar pela qualidade da prestação de serviços;

7.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela FIMES;

7.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia anuência da Administração;

7.1.7 - Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;

7.1.8 - Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições das leis de segurança do trabalho;

7.1.9 - Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;

7.1.10 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

7.1.11 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;

7.1.12 - Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;

7.1.13 - Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;

7.1.14 - A contratada deverá atender o que dispõe na Lei n.º10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

7.1.15 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado;

7.1.16 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.17 - Comunicar à CONTRATANTE formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

7.1.18 - Manter em dia todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias inclusive uso de EPI's, bem como apresentação de Seguro de Vida para seus funcionários, dado à atividade de risco.

7.1.19 - Apresentar mensalmente junto a Nota Fiscal, as Certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, de FGTS, bem como as de CNDT. (ficando o pagamento condicionado ao recebimento das referidas certidões).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1-O valor global do Contrato é de **R\$ 40.909,98 (quarenta mil, novecentos e nove reais e noventa e oito centavos)**.

8.2-Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, aprovadas para o exercício de 2018:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 - Educação;
12.364 – Ensino Superior; 12.364.0430 – Ensino Superior de Graduação;
12.364.0430-8088 – Manutenção da Unidade de Trindade; 339039.0202 -
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, prevista para o exercício de 2018.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação de serviços e após o aceite emitido pelo setor competente da Instituição, no prazo de até cinco (cinco) dias após a emissão da nota fiscal/fatura pela empresa vencedora do certame, bem como apresentação das Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal, de FGTS, e CNDT. (ficando o pagamento condicionado ao recebimento das referidas certidões).

9.2 - Para efeito do item anterior, a contagem do prazo terá início quando do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora do certame.

9.3 -A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

9.4 -Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

9.5 -Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

9.6 -No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 do Contrato.

9.7 -A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.

9.8 -Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

9.9 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

9.10 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

9.2 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Jms

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

12.1.1-Advertência;

12.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

12.1.3 -Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.1.4 -Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

12.2- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3- Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

12.4- Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 -A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APECIAÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

15.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 08 de outubro de 2018.

Jornis

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Keila Coelho Pereira

ARK LIMP EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

1ª *Danielle Oliveira Freitas*

CPF: 004.462.211-20

2º _____

CPF:

3. ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

Item	Descrição	Valor Mensal
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM TODOS OS BLOCOS DO CAMPUS DE TRINDADE-GO DA FIMES DE DOMINGO A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DIURNO E NOTURNO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAL DE LIMPEZA INDUSTRIAL, BEM COMO SANEANTES DOMISSANITÁRIOS DE LINHA PROFISSIONAL. ÁREA TOTAL: <ul style="list-style-type: none"> • 2º SEMESTRE DE 2018: 1.123,12 M² • 1º SEMESTRE DE 2019: 1.324,12 M² • 2º SEMESTRE DE 2019: 1.424,12 M² • MAIS ÁREA DE CIRCULAÇÃO (CORREDORES E ÁREA DE CONVIVÊNCIA) 	R\$ 15.291,50
Total (até o fim de 2018)		R\$ 45.874,50

Os preços foram cotados tomando como referência pesquisa de mercado realizada pela Instituição.

4- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 – Dos serviços de limpeza e conservação: serão prestados em todos os Blocos, do Campus de Trindade-GO, que compreende a parte Administrativa, áreas comuns (corredores, banheiros, pátios, saguão e etc), laboratórios, biblioteca, copa/cozinha, auditório, passeios, rampas e escadarias e salas de aula, divididos em períodos diurno e noturno de acordo com o funcionamento do campus e necessidade da administração sempre obedecendo a legislação trabalhista sobre a questão de horários.

4.1.1 – Área territorial:

- 2º SEMESTRE DE 2018: 1.123,12 M²
- 1º SEMESTRE DE 2019: 1.324,12 M²
- 2º SEMESTRE DE 2019: 1.424,12 M²
- MAIS ÁREA DE CIRCULAÇÃO (CORREDORES)

km

Notas:

- **Área Interna:** Compreende todos os espaços (salas, saguão, laboratórios, corredores, etc.). Limpeza Diária.

- **Área Externa:** Compreende áreas não edificadas, mas integrantes do imóvel, como: passeios, rampas, calçadas dos jardins e acessos. Limpeza Diária.

4.1.2 - Os serviços de limpeza e conservação dos prédios (áreas internas e externas) serão realizados de acordo com o planejamento elaborado pela Contratada e aprovado pela Instituição, em horários que podem ser compreendidos em período diurno e noturno, sendo levado em consideração horários de funcionamento de cada bloco e de cada departamento, devendo, contudo, ser obedecido o disposto legal quanto à jornada individual.

4.1.3 - Os horários deverão obedecer às normas estabelecidas no planejamento, de forma que as atividades da instituição não sejam prejudicadas pelos serviços de limpeza e conservação. A limpeza pesada (lavração, enceração, raspção, etc.) dos prédios (áreas internas e externas) deverá ser executada nos horários de menor fluxo de pessoas. Já as atividades de manutenção da limpeza, deverá ser realizada durante todo o horário de funcionamento da Instituição.

4.1.4 – Do número mínimo de funcionários exigido: Considerando a complexidade da limpeza, e também os horários de funcionamento da Instituição, exige-se que a empresa vencedora forneça o quantitativo mínimo de 04 (quatro) serventes por dia de trabalho, que deverão trabalhar nos horários estabelecidos pela própria empresa vencedora, desde que a distribuição dos turnos obedeça ao quantitativo mínimo de 04 (quatro) serventes por dia. A empresa deverá ter pessoal para supervisionar o trabalho realizado, bem como atender demandas dos funcionários. Todo serviço de limpeza dos prédios do Campus deve ser realizado conforme descrito no objeto deste Termo de Referência, em conformidade com o planejamento, o qual poderá, ao longo da contratação, sofrer alterações na forma de execução das tarefas, de acordo com a conveniência da Instituição.

4.2 – **Material e Produtos de Limpeza e Conservação** - Todo material de limpeza é de responsabilidade da Contratada, exige-se que a licitante vencedora utilize na limpeza e

Jom



4.5 O rol de tarefas e de periodicidade listados nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

sm



4.4.3 Mensalmente:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência mensalmente.

4.4.4 Semestralmente:

- a) Fazer todo o tratamento do piso granitina conforme as seguintes etapas:

1º etapa: limpeza e remoção de todo tipo de sujidades, manchas, incrustações como ceras, seladores, resinas, tratamentos antigos ou qualquer outro tipo de resíduo, devendo ser utilizado enceradeiras e demais equipamentos recomendados.

2º etapa: Aplicar selagem e impermeabilização do piso uma camada de espessura média uniformemente, recobrimdo toda área. Aguardar a secagem entre as demãos (2 a 3 demãos no mínimo), utilizando discos recomendados, adequados para a superfície existente. A aplicação deve cobrir toda área em movimentos uniformes (retos e paralelos) evitando-se deixar espaços sem produto.

3º etapa: brilho e acabamento com aplicação de cera, filme duro de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante. Devendo ser aplicadas mínimo de 3 a 4 camadas de impermeabilizante de acordo com a

necessidade, a aplicação deve cobrir toda área em movimentos uniformes (retos e paralelos) evitando-se deixar espaços sem produto.

- b) executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência semestral, como utilizar de enceradeiras para fazer a manutenção e dar brilho necessário ao piso.

fm

conservação produtos da linha profissional, com registro na Anvisa, devendo apresentar a Ficha técnica dos produtos junto com a composição de custos, devendo serem produtos biodegradáveis, a empresa fornecedora dos produtos utilizados pela vencedora deverá ter um ponto de coleta para as embalagens e recipientes, utilizando sistema de logística reversa, deixando à disposição dos serventes da empresa o material necessário à execução dos serviços.

4.3 – Dos Equipamentos e pessoal utilizado para tratamento de piso

4.3.1 Será exigido que a empresa vencedora coloque a disposição um (a) coordenador (a) para fazer o acompanhamento e fiscalização diuturnamente dos serviços prestados pela mesma, se exige ainda que tenha em seu quadro uma pessoa com conhecimento e técnico e experiência comprovada na limpeza e tratamento de piso.

4.3.2 Cabe a Contratada providenciar também:

- Enceradeiras
- Jatos profissional
- Aspirador de pó
- Mangueira
- MOPs

Assim como todos materiais e equipamentos que se fizerem necessários para execução do serviço, exceto materiais de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha, e copos descartáveis), devendo todos os equipamentos de propriedade da Contratada, serem identificados.

4.3.3 Cabe a Contratada o treinamento dos seus funcionários que manusearão os referidos equipamentos garantindo a produtividade prevista.

4.3.4 É de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção dos equipamentos utilizados na limpeza e conservação da instituição.

João

- l) retirar o lixo das salas, banheiros, copa, refeitório e recepção, e salas administrativas;
- m) Proceder diariamente à limpeza das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;
- n) executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam as necessidades de uma frequência diária;
- o) Varrer a área externa;
- p) Limpar o mobiliário das salas de aula com produtos adequados;
- q) Limpar o pátio, calçadas e todo o perímetro externo do Campus de Trindade-GO;
- r) Lavar piso de corredores e dos pátios internos.

4.4.2 Semanalmente:

- a) limpar portas, batentes e divisórias;
- b) retirar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- c) lustrar todo mobiliário envernizado e encerado;
- d) limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;
- e) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;
- f) lavar balcões e os pisos com detergente, encerar e lustrar;
- g) passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;
- h) limpar os espelhos 3 (três) vezes por semana e sempre que se fizer necessário;
- g) retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;
- h) limpar os vidros e as fachadas envidradas (face interna/externa);
- i) lavar com saneante domissanitário a copa e refeitório;
- j) executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência semanal.
- l) Varredura do local para remoção de poeira, terra (Utilização de mop pó), Remoção de sujidades aderidas ao piso (gomas, graxas – uso de espátulas)

fm

4.3.5 Caso ocorra avaria nos referidos equipamentos é de responsabilidade da Contratada a reposição em 24 (vinte e quatro) horas do mesmo a fim de garantir a produtividade prevista.

4.3.6 Os equipamentos deverão ser modernos, estar em linha de fabricação, com tecnologia suficiente para produzir o mínimo de ruído e executar os serviços no menor tempo possível.

4.3.7 No decorrer do contrato a contratada deverá manter os equipamentos e ferramentas sempre em boas condições de uso, em bom estado de conservação e adequados perfeitamente aos serviços a serem executados.

4.4 Da rotina de limpeza

4.4.1 Todos os dias:

- a) Varrer ou passar aspirador de pó em todas as dependências;
- b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, e outros similares;
- c) Retirar o pó dos aparelhos telefônicos e microcomputadores com flanelas e produtos adequados;
- d) Limpar interna e externamente os elevadores com produtos adequados;
- e) limpar pisos, portas, divisórias e vidros;
- f) limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo;
- g) limpar com produto adequado as mesas e os assentos do refeitório;
- h) limpar pias e eletrodomésticos da copa e do refeitório;
- i) limpar corrimãos;
- j) abastecer com papel toalha os banheiros, o refeitório e a copa sempre que se fizer necessário;
- k) Abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário;

form